



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Deputado LUIZ DE DEUS)

Cria a obrigação de instalação de gerador de energia elétrica em hospitais públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, unidade de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos de saúde a proceder à instalação de gerador de energia elétrica dotado de sistema de acionamento automático.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o estabelecimento hospitalar infrator a uma multa diária a ser definida em Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – No caso de estabelecimentos hospitalares da rede privada, a não instalação do gerador referido no artigo 1º é critério impeditivo para manutenção de credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Os estabelecimentos hospitalares deverão proceder ao cumprimento do previsto no artigo 1º em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A falta de investimento, por parte do Governo Federal, na melhoria do sistema elétrico brasileiro, tem colaborado, nos últimos anos, para uma série de falhas no fornecimento de energia. Tal situação tem tornado fundamental e inadiável a instalação de sistemas alternativos para suprimento de energia elétrica nas unidades hospitalares públicas e privadas de saúde.

O oferecimento de um sistema de saúde de qualidade é obrigação do Governo, por meio do Sistema único de Saúde, perante a população e, sem suprimento alternativo de energia, esse objetivo claramente não é atingido.

Em que pese a ANVISA, por meio de sua Resolução nº 50/2002, ter reconhecido a obrigatoriedade de dispor de um sistema alternativo para a geração de energia elétrica, a obrigação somente é atribuída aos entes administrativos que pretenderem a reforma ou a construção de novos estabelecimentos de saúde.

Desta forma, para o cumprimento do objetivo primordial de oferecer saúde de qualidade à população, é de fundamental importância uma lei que torne obrigatória a instalação de geradores como fonte alternativa de suprimento de energia para as unidades hospitalares públicas e privadas do país.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2014.

Deputado LUIZ DE DEUS
DEMOCRATAS/BA